

reclamada, em contrarrazões, e **em conhecer** dos recursos ordinários interposto pelo reclamante e pela segunda reclamada. No mérito, **em dar parcial provimento** ao recurso do autor para, reconhecendo a relação de emprego no período de treinamento, determinar à primeira reclamada que anote a CTPS do reclamante com data de admissão em 14/11/2015, bem como condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento do salário correspondente ao período de 14/11/2015 a 30/11/2015, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS com multa de 40%; ao recurso da 2ª reclamada, **em dar parcial provimento** para determinar a aplicação, como índices de correção monetária, do IPCA-E, na fase pré-judicial, e, a partir da citação, da taxa SELIC. Elevar o valor da condenação para R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada, que fica especialmente intimada para esse fim, nos termos do que prevê a Súmula 25 do TST.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de março de 2021.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Processo Nº ROT-0010412-86.2017.5.03.0033

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
RECORRENTE	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 130697/RJ)
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	ANDREAS PETER HABEDANK(OAB: 341732/SP)
RECORRENTE	RODRIGO FIGUEIREDO SOBRINHO
ADVOGADO	VITOR BIZARRO FRAGA(OAB: 103750/MG)
ADVOGADO	GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO(OAB: 120920/MG)
RECORRIDO	RODRIGO FIGUEIREDO SOBRINHO
ADVOGADO	VITOR BIZARRO FRAGA(OAB: 103750/MG)
ADVOGADO	GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO(OAB: 120920/MG)
RECORRIDO	RUMO MALHA SUL S.A
ADVOGADO	SIMONE MARQUES DOS SANTOS DE FREITAS(OAB: 37501/PR)
ADVOGADO	FABIO KORENBLUM(OAB: 130697/RJ)
ADVOGADO	ANDREAS PETER HABEDANK(OAB: 341732/SP)
RECORRIDO	SST ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Marcos Antonio Simon(OAB: 57158/MG)
PERITO	DANIEL ZARPELON
TERCEIRO INTERESSADO	LUCIANA CLEONICE DOS REIS
PERITO	RAUL CARNEIRO DE MAGALHAES PINTO

Intimado(s)/Citado(s):

- SST ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas e o fato do tomador de serviço ser o beneficiário do trabalho prestado são os requisitos necessários para a configuração da responsabilidade subsidiária. Inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST. A responsabilidade subsidiária resulta do repúdio do ordenamento jurídico, como um todo, a que alguém se beneficie do trabalho alheio se escusando de toda e qualquer responsabilidade em relação aos direitos que lhe são legalmente assegurados.

DECISÃO:ACORDAMos Desembargadores da 5ª. Turma, à unanimidade, **em rejeitar** a preliminar erigida pela segunda reclamada, em contrarrazões, e **em conhecer** dos recursos ordinários interposto pelo reclamante e pela segunda reclamada. No mérito, **em dar parcial provimento** ao recurso do autor para, reconhecendo a relação de emprego no período de treinamento, determinar à primeira reclamada que anote a CTPS do reclamante com data de admissão em 14/11/2015, bem como condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento do salário correspondente ao período de 14/11/2015 a 30/11/2015, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS com multa de 40%; ao recurso da 2ª reclamada, **em dar parcial provimento** para determinar a aplicação, como índices de correção monetária, do IPCA-E, na fase pré-judicial, e, a partir da citação, da taxa SELIC. Elevar o valor da condenação para R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada, que fica especialmente intimada para esse fim, nos termos do que prevê a Súmula 25 do TST.

BELO HORIZONTE/MG, 19 de março de 2021.

EUGENIO PACELLI MENDES DAS GRACAS

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 5ª. Turma, realizada no dia 02 de MARÇO de 2021. SESSÃO VIRTUAL: início às 00h00 do dia 02/03/2021 e término às 23h59 do dia 04/03/2021. 3ª (terceira) SESSÃO TELEPRESENCIAL: início às 14h00 e término às 19h16 do dia 02/03/2021.

Presidência: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes

Presentes: os Exmos. Desembargadores Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Jaqueline Monteiro de Lima e o Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira (vinculado ao gabinete do Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes).

Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Rosemary Gonçalves da Silva Guedes.

As sessões de julgamento, exclusivamente de Pje, foram realizadas de forma virtual e telepresencial, como medida preventiva para evitar contágio, diante do surto de coronavírus. Não houve julgamento de processos físicos, em face da suspensão dos prazos.

Na sessão VIRTUAL de 02.03.2021, foram julgados 236 processos eletrônicos. 40 PJe foram adiados em face de inscrição para sustentação oral e incluídos na sessão telepresencial de 09.03.2021. 01 Pje foi retirado de pauta.

Na sessão TELEPRESENCIAL de 02.03.2021, foram julgados 53 processos que foram adiados da sessão virtual de 23.02.2021, em face de inscrição para sustentação oral. 03 Pje foram adiados e 01 retirado de pauta.

Total de processos julgados na sessão de 02.03.2021: 289 (236 na sessão virtual + 53 na sessão telepresencial), cujos resultados já se encontram lançados no sistema próprio do Pje.

SUSTENTAÇÃO ORAL Pje:

0011128-93.2018.5.03.0093 (ROT)- Karina Ferreira Caixeta
 0011967-25.2017.5.03.0103 (AP)-Daniel Emmanuel Ribeiro Costa
 0010443-82.2020.5.03.0104 (ROT)- Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi
 0010594-14.2020.5.03.0180 (ROT)- Júlio César Peixoto
 0010033-06.2020.5.03.0110 (ROT)- Gleidson Alexandre Reis
 0011544-07.2020.5.03.0056 (ROT)Flávia da Silva Gondim Jácome
 0010967-32.2019.5.03.0131 (ROT)- Vinícius Murta Perim
 0010967-32.2019.5.03.0131 (ROT)- Rodrigo Faria de Sousa
 0010574-24.2020.5.03.0018 (APPS)-Lívia Godinho Maron
 0011264-25.2019.5.03.0071 (ROT)- Arthur Franco Carvalho
 -0011264-25.2019.5.03.0071 (ROT)- Rosimária Geralda Silva e Silva
 0010782-48.2020.5.03.0037 (ROT)- Flávia da Silva Gondim Jácome

0010356-27.2020.5.03.0137 (RORSum)- Leonardo Salim Bortolini Feres
 0010908-30.2020.5.03.0092 (RORSum)-Antônio Costa Oeira Filho
 0010583-82.2020.5.03.0180 (ROT)-Ronaldo Jung
 0010583-82.2020.5.03.0180 (ROT)-Guilherme Diniz Duarte
 0010246-28.2019.5.03.0019 (ROT)-Flávio Soares da Cunha Filho,
 0000517-11.2014.5.03.0097 (AP)-Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro
 0010625-89.2019.5.03.0173(ROT)-Élcio Batista
 0011552-64.2018.5.03.0052 (AP)- Bernardo Pessoa de Oliveira
 0010588-29.2019.5.03.0184 (RORSum)-Igor Alves Tavares
 0010324-45.2017.5.03.0131 (ROT)-Anesio Cristiano Felix
 0011073-51.2019.5.03.0112 (ROT)- Lucas Alvarenga Ribeiro
 0010576-54.2019.5.03.0074 (AIAP)-Karen Ribeiro
 0011721-18.2017.5.03.0042 (ROT)-Raíssa Antunes
 0011721-18.2017.5.03.0042 (ROT)-Fabrício Trindade de Sousa
 0011042-39.2020.5.03.0098 (ROT)-Allan Luiz Da Silva
 0010836-89.2019.5.03.0185 (ROT)-Layane Henrique de Freitas
 0001512-27.2012.5.03.0054 (AP)-Leonardo Viana Valadares
 0011463-10.2016.5.03.0182(AP)-Silvio de Magalhães Carvalho Júnior
 0012108-81.2017.5.03.0026 (ROT)-Donovan Duarte de Oliveira
 0010301-59.2020.5.03.0078 (RemNecRO)-Bruno Squizzato de Oliveira
 0011086-56.2019.5.03.0013(AP)-Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro
 0010153-23.2020.5.03.0151 (ROT)-Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi
 0010295-50.2020.5.03.0111 (RORSum)-Lorena Tavares dos Santos
 0010295-50.2020.5.03.0111 (RORSum)-Lucas Eduardo de Pádua Simões Sena
 0010718-46.2020.5.03.0099 (ROT)-Flávia da Silva Gondim Jácome
 0010719-94.2019.5.03.0057 (ROT)-Luiz Otávio Pires Guerra
 0004100-20.1999.5.03.0003 (AP)-Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares
 0010641-40.2020.5.03.0001 (RORSum)- Fernando César Teixeira

0010475-76.2020.5.03.0140 (ROPS)-Allan Luiz Da Silva

0011090-23.2019.5.03.0004 (ROT)- Deila Roberta Marques deOliveira

0000888-70.2015.5.03.0054 (AP)-Lucimar Augusto da Silva

0010242-11.2020.5.03.0001 (ROT)- Davidson Malacco Ferreira,

0010757-21.2017.5.03.0108 (ROT)-Sílvio deMagalhães CarvalhoJúnior

0001010-08.2012.5.03.0016 (AP)-Luíza Pinheiro Ávila Luz de Almeida

0010327-70.2020.5.03.0106 (RORSum)-Henrique Petruceli Teixeira Campos

0010034-13.2020.5.03.0135 (RORSum)- Daniel Vieira Sarapu

0010672-82.2019.5.03.0102 (ROT)- Leonardo Sette Abrantes Fioravante

REGISTROS:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, à unanimidade, com adesão do MPT e da OAB/MG, representada pelos i. advogados Dr. Davidson Malacco Ferreira e Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, determinou a inserção em ata das seguintes manifestações, apresentadas pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Buedes:

a) votos de congratulações a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta e a Exma, Juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schimidt em razão da homenagem recebida pelo Dia Internacional da Mulher, Mulheres de Minas, promovida pela AMAT.

b) votos de congratulações ao Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal pela sua aposentadoria, ressaltando a relevância dos serviços prestados, sempre com muita dedicação e competência.

c) votos de profundo pesar a Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima em razão do falecimento de sua estimada mãe, Sra. Vandete Macena de Lima.

Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
Desembargador Presidente da 5a. Turma.

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da 5a. Turma.

Despacho**Processo Nº ROT-0011114-17.2020.5.03.0101**

Relator	Paulo Maurício Ribeiro Pires
RECORRENTE	COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA
ADVOGADO	GEOVANNA DA SILVA GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 205175/MG)
ADVOGADO	ALEXANDRE AUGUSTO SILVA FARIA(OAB: 89759/MG)
RECORRIDO	MATHEUS ERNANE SILVA
ADVOGADO	MAURILO PEREIRA DOS REIS(OAB: 138933/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vistos, etc.

Ao interpor o recurso ordinário de ID. 393f8af, a recorrente não efetuou o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito recursal, insistindo no pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Examino.

Com o advento do artigo 98 do CPC/2015, a possibilidade de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita passou a alcançar expressamente as pessoas jurídicas, como se lê a seguir: "*A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (...)*".

A Lei 13.467 de 13/07/2017, notoriamente conhecida como "*Reforma Trabalhista*" (cuja vigência teve início em 11/11/2017), acrescentou o §4º ao art. 790 da CLT, dispondo que "*o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*". Mas, mesmo antes da edição da referida Lei 13.467/2017, já prevalecia nesta Especializada o seguinte entendimento, cristalizado na Súmula 463 do Col. TST:

"*ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com*